



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 183/2025

Contratação de serviços especializados em saúde e segurança do trabalho, compreendendo a elaboração de laudos técnicos, programas de prevenção, inventário de riscos, plano de ação e análise ergonômica, em conformidade com a legislação vigente, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa Biolife Assessoria e Treinamento em Segurança do Trabalho Ltda, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2548, e-mail drh@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo Senhor Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Recursos Humanos.

CONTRATADA: Biolife Assessoria e Treinamento em Segurança do Trabalho Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.952.824/0001-08, com sede na Rua Felipe Schmidt, 315, Sala 1002, Edifício Aliança, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-000, telefone (48) 99628-9004, e-mail biolifecentro@gmail.com, representada neste ato por Vinicius Eberhart de Lima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 007/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000009102-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados em saúde e segurança do trabalho, compreendendo a elaboração de laudos técnicos, programas de prevenção, inventário de riscos, plano de ação e análise ergonômica, em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Laudo Técnico de Insalubridade; Avaliação qualitativa (NR-15)	un.	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
2	Laudo de Periculosidade (NR-16)	un.	1	R\$1.400,00	R\$1.400,00
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7)	un.	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
4	Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); incluindo avaliação de diretrizes específicas para fatores de risco psicossociais (NR-1 e NR-9)	un.	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5	Inventário de Riscos e Plano de Ação (parte do PGR)	un.	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
6	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT)	un.	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00
7	Análise Ergonômica (AET) (NR-17)	un.	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
TOTAL					R\$11.000,00

1.3. Especificações e requisitos mínimos:

1.3.1. Item 1: Laudo Técnico de Insalubridade; Avaliação qualitativa (NR-15):

1.3.1.1. Identificação dos agentes insalubres;

1.3.1.2. Critérios de avaliação quantitativa ou qualitativa;

1.3.1.3. Medições realizadas e metodologia;

1.3.1.4. Classificação de grau de insalubridade (leve, médio ou máximo);

1.3.1.5. Indicação de medidas de eliminação ou neutralização;

1.3.1.6. Responsável técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

1.3.2. Item 2: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (NR-16):

1.3.2.1. Identificação das atividades ou operações perigosas;

- 1.3.2.2. Fundamentação legal e técnica (base na NR-16);
- 1.3.2.3. Áreas e trabalhadores abrangidos;
- 1.3.2.4. Medidas de controle recomendadas;
- 1.3.2.5. ART do profissional habilitado.
- 1.3.3. Item 3: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) (NR-7):
 - 1.3.3.1. Diretrizes para exames médicos (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional);
 - 1.3.3.2. Cronograma anual;
 - 1.3.3.3. Previsão de relatórios anuais (Relatório Anual do PCMSO);
 - 1.3.3.4. Médico coordenador do programa (CRM);
 - 1.3.3.5. Obrigações da empresa quanto ao custeio;
 - 1.3.3.6. Sigilo médico.
- 1.3.4. Item 4: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR); incluindo avaliação de diretrizes específicas para fatores de risco psicossociais (NR-1 e NR-9):
 - 1.3.4.1. Identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais;
 - 1.3.4.2. Plano de ação com medidas preventivas e corretivas;
 - 1.3.4.3. Diretrizes para monitoramento;
 - 1.3.4.4. Avaliação de fatores psicossociais (pressão, assédio, estresse, carga mental);
 - 1.3.4.5. Atualização periódica (mínimo anual ou quando houver mudanças significativas).
 - 1.3.4.6. Responsável técnico com ART.
- 1.3.5. Item 5: Inventário de Riscos e Plano de Ação (parte do PGR):
 - 1.3.5.1. Relação detalhada de todos os perigos identificados;
 - 1.3.5.2. Análise de risco com matriz de criticidade;
 - 1.3.5.3. Responsáveis pela execução das ações;
 - 1.3.5.4. Prazos para cumprimento de medidas;
 - 1.3.5.5. Evidências e registros.
- 1.3.6. Item 6: Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT):
 - 1.3.6.1. Levantamento dos agentes nocivos para fins de aposentadoria especial;
 - 1.3.6.2. Parâmetros de medição e metodologia;
 - 1.3.6.3. Conclusão técnica sobre exposição;
 - 1.3.6.4. ART do engenheiro de segurança ou médico do trabalho;
 - 1.3.6.5. Periodicidade de revisão.
- 1.3.7. Item 7: Análise Ergonômica (AET) (NR-17):
 - 1.3.7.1. Avaliação das condições físicas, cognitivas e organizacionais;
 - 1.3.7.2. Recomendações de melhorias no posto de trabalho;
 - 1.3.7.3. Cronograma para implementação;
 - 1.3.7.4. Metodologia (observações, entrevistas, medições).
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Documento de oficialização de demanda;

1.4.2. A Proposta da contratada;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. O prazo para execução do serviço é de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

3.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente à mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

3.4. Os produtos ou serviços deverão ser realizados no Palácio Barriga Verde, com endereço na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Centro, Florianópolis - SC, 88020-900; e Unidade Administrativa da Alesc, com endereço na Avenida Mauro Ramos, nº 300 - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-300. A entrega dar-se-á na Unidade Administrativa, Coordenadoria de Saúde e Assistência, 2º andar, sala 202.

3.5. Quanto ao recebimento do objeto, ele será recebido da seguinte forma:

3.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega da documentação contratada;

3.5.2. Definitivamente, por servidor da área técnica, no prazo de 10 dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto ao solicitado no Contrato.

3.6. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa a ser analisada pelo fiscal do Contrato, para realizar a substituição/regularização necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da ALESC e deverão se ater aos ditames do Capítulo V do Ato da Mesa nº 257, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto de serviços acessórios, a exemplo de impressão e suporte nas análises e levantamentos para a execução do serviço.

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

- 7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.
- 7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.
- 7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.
- 7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- 7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 7.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.
- 7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.
- 7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Em caso de prorrogação contratual, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/07/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.
- 8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.
- 8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:
- 8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- 8.8.2. do encerramento do contrato.
- 8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.20. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.
- 10.21. Identificar, previamente à execução dos serviços, os profissionais habilitados que atuarão

na prestação dos serviços técnicos contratados, informando seus nomes completos e respectivos registros nos Conselhos de Classe competentes.

10.22. Providenciar, sempre que aplicável, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente a cada serviço técnico executado.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega dos produtos ou execução dos serviços
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1
Compensatória	40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita nas alíneas “c” a “g” do subitem 13.1
Compensatória	50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas no item “h” do subitem 13.1

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato, autoriza a Administração a

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001144 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) e elemento de despesa 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais) do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

CONTRATADA

Biolife Assessoria e Treinamento em Segurança do Trabalho Ltda

Vinicius Eberhart de Lima

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Diretor de Recursos Humanos**, em 18/09/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 18/09/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eberhart de Lima, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1929229** e o código CRC **E45FE9B2**.